



LEI Nº 1641 DE 24/04/2017.

CORRIGE OS VENCIMENTOS E DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdígão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos a partir de 1º de abril de 2017 pelo INPC (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), os vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Perdígão relativos ao exercício 2015 (11,28%) e ao exercício de 2016 (6,58%), ficando os mesmos estabelecidos em:

CARGO	VENCIMENTO
Assessor Jurídico	R\$ 2.239,34
Contador	R\$ 2.239,34
Motorista	R\$ 1.414,32
Auxiliar de Serviços Gerais de Limpeza	R\$ 937,00

Art. 2º - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido, ao servidor um adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento de seu cargo efetivo até o limite de 07 (sete) quinquênios.

§ 1º - O adicional é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido e será pago automaticamente.

§ 2º - O servidor que exercer, cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional com relação a cada cargo mais o período anterior à acumulação, quando computados para efeito de uma concessão, não será considerado para concessão no outro cargo.

Art. 3º - É instituído o Adicional de Qualificação - AQ destinado aos servidores efetivos das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Legislativo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito.



§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 2º - Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 3º - O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 4º - O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 15% (quinze por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 10% (dez por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

§ 1º - Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

§ 2º - O adicional de qualificação será devido a partir do dia da apresentação do título, diploma ou certificado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Vereadores de Perdigoão/MG.

Art. 6º - Ficam convalidadas por esta Lei as disposições estabelecidas na Resolução nº 7/2014 da Câmara Municipal de Perdigoão, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou dela decorrentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos nela especificados.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 24 de abril de 2017.

Gilmar Teodoro de São José

Prefeito Municipal